



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2025

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E SOCIAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, GARANTINDO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a criação de espaços acessíveis para pessoas com deficiência e seus acompanhantes em todos os eventos culturais, esportivos e sociais de grande porte realizados no Município de Campo Largo.

Art. 2º - Considera-se evento de grande porte aquele que reúne público superior a 300 (trezentas) pessoas ou outro limite definido em regulamentação municipal.

Art. 3º - Os espaços acessíveis deverão:

- I – Ser localizados próximos a entradas, banheiros, áreas de circulação e serviços essenciais;
- II – Possuir assentos adaptados, garantindo visibilidade e conforto;
- III – Possibilitar a presença de acompanhante, quando necessário;
- IV – Garantir acesso fácil e seguro, respeitando normas de acessibilidade;
- V – Contar, quando aplicável, com salas sensoriais, especialmente para pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) ou deficiência sensorial.

24/17/2025
08/10/25



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 4º - Os organizadores deverão disponibilizar meia-entrada ou ingresso gratuito para pessoas com deficiência e, se necessário, para seu acompanhante, mediante comprovação documental.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Critérios para classificação dos eventos de grande porte;
- II – Padrões e dimensões mínimas dos espaços acessíveis;
- III – Procedimentos de fiscalização e penalidades para descumprimento;
- IV – Normas para criação de salas sensoriais e condições de utilização.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelos eventos às penalidades administrativas, que poderão incluir multa, interdição parcial do evento ou impedimento de eventos futuros até regularização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 01 de outubro de 2025


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de espaços acessíveis em grandes eventos em Campo Largo, garantindo a plena participação de pessoas com deficiência na vida cultural, esportiva e social do município.

A proposta busca atender ao direito constitucional à igualdade e dignidade, promovendo a inclusão e acessibilidade em eventos públicos e privados, públicos de grande porte ou realizados em locais de uso coletivo.

Com esta iniciativa, reforçamos o compromisso do município com a inclusão social, garantindo assentos adaptados, salas sensoriais, acompanhante e meia-entrada para pessoas com deficiência, além de oferecer segurança e conforto durante a participação em eventos.

A medida é inspirada em projetos de sucesso implementados em Curitiba e outras cidades brasileiras, adaptando-se à realidade de Campo Largo.

Diante da relevância social e cultural, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Campo largo, 01 de outubro de 2025.



**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR**